



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(EM CONJUNTO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 91/2019.

Data: 03 de dezembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DEFÍCIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO”

1. Relatório

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa por meio do Ofício nº 124/19, o Projeto de Lei do Executivo nº 91/2019, cuja súmula “Altera disposições da lei municipal nº 2347/11, que “DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DEFÍCIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO”.

O Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais elencados na Lei Orgânica Municipal (Art. 67, inciso II), tendo em vista que projetos de leis que disponham sobre servidores públicos são de competência privativa do Prefeito Municipal.

Quanto ao mérito o Projeto merece prosperar, pois visa quitar débitos junto ao FAPEN, equilibrando o déficit atuarial junto à entidade. Foram anexados documentos que comprovam o embasamento para a elaboração dos cálculos apresentados no anexo I.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

3. Voto

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL ao Projeto do Executivo 91/2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões em reunião realizada no dia 3 de dezembro de 2019, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto nº 91/2019, no âmbito desta Comissão.

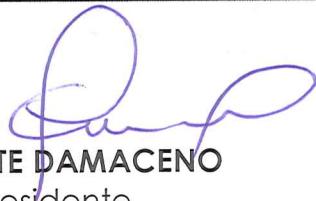


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ELISABETE DAMACENO
Presidente



GIOVANI MARCON
Relator



BENTO VIDAL
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ROSCLEA OLIVEIRA
Presidente



JOAO CARLOS FERREIRA
Relator



TADEU DE PAULA
Membro